



## **RESOLUÇÃO Nº 132 DE 6 DE JUNHO DE 2014**

*Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada /Chamada Escolar/Ano 2015, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Andradina.*

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o Decreto 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o cadastramento geral de alunos do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE 73/08 e a indicação CEE 76/08, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;
- o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 7/2010;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 5/2010;
- a Resolução SE 74, de 19.7.2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Resolução SE 27, de 28.5.2014, que estabelece procedimentos e critérios de implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2015;
- a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado da demanda escolar,

Resolve:

Art.1º- As ações que visam à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da educação infantil e ensino fundamental bem como o processo de matrícula antecipada, para o ano de 2015, compreenderá a seguinte sequência:

- I- Inscrição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental Público;
- II- garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
- III- inscrição dos demais candidatos à vaga nesses níveis de ensino, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;
- IV- chamada escolar e matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao ensino fundamental na rede pública;
- V- programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais para o ano letivo de 2015;
- VI- compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VII- efetivação da matrícula dos alunos;
- VIII- cadastramento permanente de candidatos a educação infantil e ensino fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano de 2015;
- IX- inscrição por deslocamento, transferência e intenção de transferência.

Parágrafo único – Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º- Todas as fases da matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, na conformidade do que estabelece o Decreto 40.290/1995.

Artigo 3º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo.

A inscrição pode ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida e que, apesar da efetivação da inscrição, o aluno deverá permanecer na escola de origem aguardando a comunicação pela escola de destino da disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “a”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “b”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo.

Art.4º - Ficam estabelecidos na Rede Pública Municipal de Educação de Andradina os seguintes critérios a serem seguidos para realização de matrículas:

I – As matrículas para o Centro de Educação Infantil (C.E.I), dez horas de atendimento destinam-se aos nascidos entre os anos de 2011 a 2015, ou seja, as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses e devem ocorrer da seguinte forma :

a) Berçário I – crianças de 0 (zero) a 11 meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma ;

b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma;

c) Maternal I – crianças de 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma;

d) Maternal II- a 03 (três) anos a 3 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§ 1º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As matrículas nos CEIs seguirão os critérios estabelecidos pela Circular nº 001 de de 2014.

II- As matrículas para Educação Infantil, (E.I.) quatro horas/ aula de atendimento, se destinam aos nascidos entre os anos de 2009 e 2012, ou seja, crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e devem ocorrer da seguinte forma:

a) Maternal II – crianças nascidas entre 01/07/2011 a 30/6/2012 podendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma;

b) Pré I - crianças nascidas entre 01/07/2010 a 30/6/2011 podendo ter em média 20 (vinte) alunos, matriculados por turma;

c) Pré II – crianças nascidas entre 01/07/2009 a 30/6/2010, podendo ter em média 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§1º Nas turmas de Maternal II, faz-se necessário o número mínimo de 12 (doze) alunos. Nas salas de Pré I e Pré II, faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§2º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§3º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – As matrículas para o Ensino Fundamental (E.F.) destinam-se aos nascidos entre os anos de 2009 e anteriores. Em todos os anos do ensino fundamental as turmas poderão ser constituídas em média por 25 (vinte e cinco) alunos, para melhor atendimento e aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que irão completar 6 anos até 30/6/2015.

§2º Em todos os anos do Ensino Fundamental contidos neste faz-se necessário o número mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§3º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§4º As classes de Maternal e/ou Pré I da Educação Infantil e de 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela direção da escola seguindo rigorosamente o setor de matrículas correspondente ao endereço dos alunos.

§5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A matrícula inicial em curso de Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dar-se-á mediante a comprovação da idade mínima de 14 (catorze) anos completos até 31/01/2015.

§ 1º - A formação das turmas ocorrerá da seguinte forma:

a) Termo I – correspondente à 1ª e 2ª série do ensino fundamental, devendo ter número mínimo de 20 (vinte) alunos por turma;

b) Termo II – correspondente à 3ª e 4ª série do ensino fundamental, devendo ter no mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

§ 2º - Em todos os termos da EJA faz-se necessário o número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá obrigatoriamente solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 4º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - A efetivação da matrícula na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes

e a efetivação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, conforme cronograma constante do anexo que integra a presente resolução.

§ 1º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas da matrícula 2015, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 2º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que deixarem de comparecer às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 3º - Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e que não compareceu à escola no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa para a ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 4º - Para as matrículas efetivadas depois do dia 20 de fevereiro de 2015, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM), no Sistema de Cadastro de Alunos, deverá ser efetuado após 10 dias consecutivos de ausências não justificadas, considerando como primeiro dia letivo para o aluno aquele subsequente ao da efetivação de sua matrícula.

§ 5º - Quando a contagem dos 10 (dez) dias consecutivos de ausências não justificadas coincidirem com o período destinado a férias ou recesso escolar, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao término do referido período.

§ 6º - À vista do disposto no parágrafo 3º deste artigo, em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) a escola deverá:

1 - na inexistência de vaga, efetuar a inscrição para nova compatibilização e definição da escola para atendimento do aluno.

2 - na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos.

§ 7º - Após a data-base do Censo Escolar 2015, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N.COM) para as matrículas efetuadas antes da referida data-base, no Sistema de Cadastro de Alunos.

§ 8º - Na situação prevista no parágrafo anterior, caso ocorra o retorno do aluno, a escola deverá efetuar sua inscrição no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Os alunos com matrícula ativa em 2015, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por deslocamento.

Artigo 6º - Após o início do ano letivo, os alunos com matrícula ativa em 2015, que mudarem de residência/bairro/distrito/município, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por transferência e aguardar, na escola de origem, a efetivação da matrícula pela escola de destino.

Parágrafo único – A escola de origem somente lançará, no Sistema de Cadastro de Alunos, a baixa por transferência para alunos que se mudarem para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 7º - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo

obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema de Cadastro de Alunos e à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Art. 8º - Em conformidade com o artigo 53, V da Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, todas as matrículas constantes no artigo anterior deverão ser efetuadas preferencialmente na Escola mais próxima a residência da criança.

Art. 9º - O cadastramento e as matrículas serão realizados com base no cronograma anexo.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Resolução SE nº 27/2014.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 6 de junho de 2014.

Tamiko Inoue  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (xx18) 3702-2010  
ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010  
e-mail: [prefandradina.ed@ig.com.br](mailto:prefandradina.ed@ig.com.br)

## **CRONOGRAMA DE MATRICULA ANTECIPADA-2015**

A Secretária Municipal de Educação comunica aos senhores Diretores de Escola que as matrículas para o ano letivo de 2015, seguirão as datas abaixo relacionadas:

### **EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)**

1º a 10/10/2014- Renovação de Matrículas (CEIs, Pré I e Pré-II)  
20 a 31/10/2014- Matrículas Novas (CEIs, Maternal, Pré I e Pré II)

### **ENSINO FUNDAMENTAL (a partir de 6 anos)**

23/6 a 11/7 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, das escolas estaduais e municipais.

15/7 a 15/8 – Fase I – Consulta e definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos alunos que, em 2014, frequentam a pré-escola nas escolas públicas municipais ou conveniadas e que deverão ser atendidos no ensino fundamental pública.

15/7 a 15/8 – Fase II – Chamada escolar e cadastramento, nas escolas públicas municipais, de candidatos ao ensino fundamental que não frequentam, em 2014, escola de educação infantil pública.

19/8 a 29/8 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, das escolas municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos na Fase I e na Fase II.

19/8 a 26/9 – Digitação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos candidatos ao ingresso no ensino fundamental, identificados na Fase I e dos cadastrados na Fase II, nas escolas municipais.

9/9 a 26/9 – Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2015, dos alunos dos demais anos do Ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A partir de 1º/10 – Divulgação, pela escola de origem, dos resultados da matrícula dos alunos definidos na Fase I, orientando e informando devidamente os responsáveis.

A partir de 1º/10 – Divulgação, pela escola de inscrição, dos resultados da matrícula dos alunos cadastrados na Fase II, orientando e informando devidamente os responsáveis.

7/10 a 7/11 – Fase III – Chamada escolar e cadastramento nas escolas, das crianças, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 6 anos completos, candidatos à matrícula em qualquer ano do ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, respeitando os critérios da Resolução SME nº 114/2012, para matrículas correspondentes aos anos iniciais em escola municipal.

3/11 a 14/11 – Compatibilização e matrícula dos candidatos cadastrados na Fase III, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, em todos os anos do ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2015.

3/11 a 14/11 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, das escolas municipais, visando ao atendimento da totalidade dos cadastrados na Fase III.

A partir de 17/11 – Divulgação, pela escola de inscrição, dos resultados da matrícula dos alunos cadastrados na Fase III, orientando e informando devidamente os responsáveis.

A partir 2/12 – Fase IV – Cadastramento, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não se inscreveram no prazo previsto.

2 a 23/12 – Digitação do rendimento escolar individualizado, de todos os alunos da rede pública, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

2/12 a 15/1/2015 - Inscrição por deslocamento – de alunos com matrícula ativa em 2015, que solicitarem deslocamento da matrícula, por mudança de residência para bairro/distrito/município diverso, ou por interesse dos responsáveis dos alunos, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas.

Após o início das aulas – Inscrição por transferência – de alunos com matrícula ativa em 2015, que solicitarem transferência da matrícula por mudança de residência para bairro/ distrito/município diverso, após o início do ano letivo.

Após o início das aulas – Inscrição por intenção de transferência – de alunos com matrícula ativa em 2015, que tenham intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, após o início do ano letivo.

A partir do mês de junho – Todos os candidatos cadastrados para os cursos da Educação de Jovens e Adultos serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2015.

A partir de 1º de julho e no decorrer do 2º semestre – Efetivação da matrícula de todos os candidatos cadastrados nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e divulgação dos resultados.

#### Observações:

- ✓ As classes de Pré I da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela escola tendo como critério o setor de matrícula correspondente ao endereço dos alunos.
- ✓ É de responsabilidade da direção da escola divulgar o calendário de matrículas com cartazes, comunicado aos pais ou outras formas que julgar necessárias.

Andradina, 6 de junho de 2014.

Tamiko Inoue  
Secretária de Educação



### FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA 2015

NÍVEL	SÉRIE/ANO	IDADE	NASCIMENTO
<b>CEI</b>	Berçário I	0 a 11 meses	1/07/2014 e nascidos em 2015
	Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	1/07/2013 a 30/06/2014
	Maternal I	2 anos	1/07/2012 a 30/06/2013
	Maternal II	3 anos	1/07/2011 a 30/06/2012
<b>EMEI</b>	Maternal II	3 anos	1/07/2011 a 30/06/2012
	Pré I	4 anos	1/07/2010 a 30/06/2011
	Pré II	5 anos	1/07/2009 a 30/06/2010
<b>EMEF</b>	1º ano	6 anos	1/07/2008 a 30/06/2009
	2º ano	7 anos	Em continuidade
	3º ano	8 anos	Em continuidade
	4º ano	9 anos	Em continuidade
	5º ano	10 anos	Em continuidade

Andradina, 6 de junho de 2014.

Tamiko Inoue  
Secretária de Educação